



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 44 - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos deverão atender às seguintes exigências:

XI - as rampas, quando houver, deverão obedecer às seguintes condições:

- a) ter início a partir da distância mínima de 2,00m (dois metros) da linha de testada da edificação;
- b) ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetro), quando construída em linha reta; quando em curva, o raio não poderá ser menor que 6,00m (seis metros);
- c) ter inclinação máxima de 15% (quinze por cento), ressalvado o caso de acesso à apenas um pavimento, com desnível máximo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento);

Art. 79 - As rampas para uso coletivo não poderão ter largura inferior a 1,30m (um metro e trinta centímetros) e sua inclinação atenderá, no mínimo, à relação 1:10 (um por dez) entre altura e comprimento.